

do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - EMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 17º - Para atender os despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício em que for colocada em prática, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos de I a IV, do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 18º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 30 de Setembro de 1996.

Adilson Washington Greco  
Prefeito Municipal.

Lei nº 819/9

autoriza a concessão de Parcelamento, Isenção de multas e juros de mora, Isenção Total de IPTU e Taxa de Água e de outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema, usando das atribuições legais e, por seus representantes, aprovou e em, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento, isenção de multa e juros de mora e, isenção total de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Água.

Artigo 2º - O parcelamento que dispõe o artigo anterior, será concedido a todos os proprietários de imóveis urbanos, proporcionalmente ao número de anos em que estiver em débito com a municipalidade.

Parágrafo Primeiro - os pagamentos deverão ser efetuados, de

30 (trinta) em 30 (trinta) dias, até o vencimento do parcelamento, perdendo o direito dos parcelos devidos, em caso de atraso no pagamento de uma delas.

Parágrafo Segundo - Será cobrado para anos anteriores a 1997, o mesmo valor a ser cobrado para 1997, ficando assim, caracterizada a Isenção de multa e juros de mora.

Artigo 3º - A Isenção Total de IPTU e da Taxa de Água só será concedida, aos proprietários que, possuírem um único imóvel, seja urbano ou rural e, cujo lançamento de seus bensfitórios não ultrapassem a 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados).

Parágrafo Único - A Isenção de que trata no Copart deste artigo, só será concedida para exercícios anteriores a 1994 (Hum mil, novecentos e noventa e quatro) e, gozará deste benefício somente os proprietários que regularizarem sua situação, correspondente aos demais anos, no prazo estipulado por esta Lei.

Artigo 4º - Fica também autorizado o Executivo municipal a interromper o abastecimento de água, aos proprietários que não regularizem sua situação nos prazos determinados bem como poderá ser concedido desconto aos proprietários que procurarem a Prefeitura para quitar seus impostos.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, com efeitos até 31 de março de 1997, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, através de decreto do executivo.

Prefeitura municipal de Piracema, 28 de janeiro de 1997.

Antônio Osmar da Silva.

Prefeito municipal.

Lei nº. 820/97

Altera o Anexo Commissionado da Lei 662/90 que institui o Plano de cargos e Vencimentos da Prefeitura municipal de Piracema e dá outras providências.